



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO GILMAR MENDES
RELATOR DA ADPF 815

CLÍNICA INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS DA FND/UFRJ, projeto de extensão permanente e ativo que integra o **NÚCLEO INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS – NIDH**, núcleo acadêmico de pesquisa e extensão da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (FND/UFRJ), autarquia federal, inscrita no CNPJ sob n. 33.663.683/0011-98, com sede à Rua Moncorvo Filho, n. 8, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RS, CEP 20.211-340, vem, respeitosamente, até Vossa Excelência, por seus representantes abaixo assinados, requerer as suas admissões, para atuação em conjunto, na condição de **AMICUS CURIAE** na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (**ADPF**) n. 815, na forma dos art. 138 do CPC; art. 6º, § 2º da Lei n. 9882/99 e art. 131, § 3º do RISTF, pelas razões de fato e direito a seguir deduzidas.

DA MATÉRIA OBJETO DA ADPF

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) ajuizou a presente ADPF 815, com requerendo seja declarada a não recepção da Lei de Segurança Nacional – Lei nº 7.170/1983 pela Constituição de 1988 ante sua completa e irremediável incompatibilidade com a ordem constitucional e democrática inaugurada pela Constituição.

As questões postas envolvem inegável diálogo com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, em especial a partir das Opiniões

Consultivas n. 05/85¹, 06/86², 08/87 e 09/87³, da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

DA LEGITIMIDADE DOS REQUERENTES COMO AMICUS CURIAE PARA FORTALECER O DIÁLOGO COM O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS E O STF

O tema em debate central da presente ADPF é motivo de constante pesquisa institucional do **Núcleo Interamericano de Direitos Humanos – NIDH da Faculdade Nacional de Direito (FND) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)**, em todos os seus projetos de pesquisa e extensão, que realiza um diálogo sistemático com as instituições interamericanas de formas variadas, como a CIDH e da Corte IDH, por meio de memoriais como *amicus curiae*, bem como, do Comitê Jurídico Interamericano de Direitos Humanos, já que o NIDH possui um **convênio com a Organização dos Estados Americanos (OEA) em razão do qual tem realizado no Curso de Direito Internacional na UFRJ desde 2019**. Esse é o mais antigo e tradicional Curso de nossa região que se encontra em sua edição de número 47, com publicações de livros em todas elas.

Por meio do **grupo de pesquisa Casoteca do NIDH - UFRJ**⁴, há suas linhas de pesquisa e produção científica, técnica e acadêmica institucionalizada na UFRJ por meio de análises de caso em blogs, artigos científicos, capítulos de livros⁵⁻⁶ e livros⁷, centrado na análise de relatórios da CIDH e de sentenças e medidas provisionais da Corte IDH, de modo a perceber os padrões que podem ser extraídos das condenações do Brasil, entre outras questões, do tema liberdade de expressão, que é dos temas com maior número de relatórios da CIDH envolvendo Estado brasileiro. Através de seu grupo de pesquisa *Constitucionalismo Sul-Americano*⁸ se analisa toda compatibilidade dos sistemas jurídicos Sul-Americanos que passaram por ditaduras e suas redemocratizações, bem como, o papel da Doutrina da Segurança Nacional nas normas jurídicas para manutenção

¹ <https://nidh.com.br/oc5/>

² <https://nidh.com.br/oc06/>

³ <https://nidh.com.br/as-opinioes-consultivas-oc-08-87-e-oc-09-87-da-corte-idh-a-suspensao-de-habeas-copus-e-de-outras-garantias-judiciais-em-estados-de-emergencia/>

⁴ <https://nidh.com.br/category/casoteca/corte-idh/liberdade-de-expressao/>

⁵ Sobre os casos brasileiros cf. LEGALE, Siddharta; ARAÚJO, Luís Cláudio Martins de. **Direitos humanos na prática interamericana**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

⁶ PIOVESAN, Flávia; e LEGALE, Siddharta. **Os casos do Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: NIDH -UFRJ, 2020, e-book para kindle.

⁷ LEGALE, Siddharta. **A Corte Interamericana de Direitos Humanos como Tribunal Constitucional**. 2ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

⁸ <https://nidh.com.br/sud/>

dos sistemas autoritários que compuseram o chamado “Mercosul do terror”, ou “sistema interamericano clandestino”, da operação Condor⁹.

Em relação a **Clínica Interamericana de Direito Humanos da (Clínica IDH/UFRJ)**¹⁰ sua institucionalização como projeto permanente e ativo de extensão da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ, visa a proteger e fortalecer os direitos humanos e a democracia, com especial ênfase à proteção e à vocalização dos grupos vulnerabilizados, bem como, atuar no desenvolvimento das instituições de garantias desses direitos humanos, de modo a instrumentalizar a sua efetividade. Destacamos que a Clínica IDH/UFRJ já participou de uma visita *in loco* da CIDH e de quatro audiências públicas como *amicus curiae* da Corte IDH.

Além disso, a Clínica IDH/UFRJ atualmente é membro da Comissão Permanente de Monitoramento e Ações na Implementação das Obrigações Internacionais em matéria de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Direitos Humanos, ocupando um espaço na pauta de todas as reuniões da Comissão para abordar questões relativas ao cumprimento das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos contra o Estado brasileiro.

Nesse sentido, a intervenção visa ao aprimoramento técnico da tomada de decisão, através de participação na comunidade aberta de diálogos, como núcleos universitários e acadêmicos, que desenvolvem o tema no direito comparado regional e aportam questões relativas ao contexto de vinculação do ordenamento jurídico brasileiro a um Sistema Interamericano de Direitos Humanos e proteção das instituições de garantia dos direitos humanos e fundamentais¹¹.

Para tanto, tem como estratégias atuar como *amicus curiae* ou por meio do auxílio de formulação de peças processuais, para proteção dos referidos grupos vulneráveis e das instituições de garantias dos direitos humanos e da democracia, tanto no Sistema Interamericano de Direitos Humanos, agindo perante Comissão interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), como em âmbito interno perante o Supremo Tribunal Federal (STF) e demais tribunais, dando ênfase ao controle de convencionalidade seja concentrado pelas instituições interamericanas, seja o difuso pelas **“instituições de garantias do direito interno”**. Afinal, todo juiz ou tribunal hoje é também um juiz interamericano e um Tribunal interamericano com o dever de zelar pelos tratados do Sistema interamericano de Direitos Humanos, como a Convenção Americana de Direitos Humanos.

Assim, a conjugação de atuação do núcleo acadêmico através de suas pesquisas, como a clínica como forma instrumental de atuação possuem

⁹ <https://youtu.be/XKMixnaBWN8>

¹⁰ Todas as informações sobre Clínica Interamericana de Direitos Humanos da FND/UFRJ também podem ser consultadas em <https://nidh.com.br/sobre/>

¹¹ CYRILLO, Carolina. Constitucionalismo Sul-Americano: uma introdução. In, OMMANTI, José Emílio et All. **Constitucionalismo no Mundo: perspectivas teóricas e comparativas**. Belo Horizonte: Conhecimento, 2021.

legitimidade institucional e técnica para qualificação do debate na presente ADPF, devendo serem admitidos para atuar conjuntamente. **Ressalta-se que os requerentes já foram admitidos na condição de Amicus Curiae nas ADPF 635 e 759, justamente para aportarem razões de ordem técnica em relação aos *standards* interamericanos**, que estão, necessariamente, interligados a discussão da compatibilidade da LSN e o sistema constitucional de proteção de direitos humanos.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requerem a admissão do **NÚCLEO INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS – NIDH** e da **CLÍNICA INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS DA FND/UFRJ** como intervenientes, na qualidade de *amicus curiae*, para que lhes seja facultada a realização, em conjunto, de manifestações no feito, bem como a apresentação de memoriais e a sustentação oral, por ocasião do julgamento do processo.

Termos em que pedem e esperam deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2021.



Carolina Machado Cyrillo da Silva

OAB/RS 53676



Siddharta Legale

OAB/RJ 165.796